

O PAPEL DO CIRURGIÃO-DENTISTA NA IDENTIFICAÇÃO DE TRAUMAS ORAIS FACIAIS EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Ana Paula Mota de Sousa*

Prof. Dr. Christiano de Almeida Dultra**

Profa. Maria Clara Diniz de Oliveira***

Profa. Anne Souza Nery***

Profa. Rita de Cassia da Cruz Costa***

Prof. José Vitor Uchoa***

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo, por meio da revisão de literatura, analisar a importância do papel do Cirurgião-dentista na identificação e encaminhamento de casos de violência doméstica através do diagnóstico em lesões orais faciais. As vítimas de violência doméstica no Brasil são protegidas por meio da Lei nº 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha. Considerando a Lei Maria da Penha e o Direito à saúde em seu papel integrativo e social, previsto na Constituição Federal, bem como por intermédio dos deveres do Odontólogo regulamentados no Código de Ética (Resolução CFO – 118/2012), discutir-se-á as medidas que podem ser tomadas pelo Cirurgião-dentista em sua atividade profissional em casos de violência doméstica. No mesmo sentido, busca-se suscitar o debate acerca do perfil das mulheres vítimas de violência doméstica, qual seja, mulheres negras e de baixa escolaridade. Restará demonstrado também como o papel do Cirurgião-Dentista também está voltado para a criação de uma rede de apoio vinculada à sociedade e ao Estado, considerando que a violência contra a mulher é um problema de saúde pública no Brasil, bem como a importância na identificação e tratamento das lesões orais faciais para identificação e tratamento das lesões como caminho para devolução da autoestima e da segurança das vítimas.

Palavras-chave: Facial oral lesions. Domestic violence. Dental surgeon

ABSTRACT

This article aims, through a literature review, to analyze the importance of the dentist's role in identifying and referring cases of domestic violence through the diagnosis of oral and facial lesions. Victims of domestic violence in Brazil are protected by Law nº 11.340/2006, also known as the Maria da Penha Law. Considering the Maria da Penha Law and the Right to Health in its integrative and social role, foreseen in the Federal Constitution, as well as through the duties of the Dentist regulated in the Code of Ethics (Resolution CFO – 118/2012), it will be discussed the measures that can be taken by the Dental Surgeon in his professional activity in cases of domestic violence. In the same sense, we seek to raise debate about the profile of women victims of domestic violence, that is, black women with low education. It will also be demonstrated how the role of the Dental Surgeon is also focused on creating a support network linked to society and the State, considering that violence against women is a public health problem in Brazil, as well as the importance in identifying and treatment of oral and facial lesions to identify and treat the lesions as a way to restore the victims' self-esteem and safety.

Keywords: Facial oral lesions. Domestic violence. Dental surgeon

1. INTRODUÇÃO

A perspectiva feminista entende a mulher no contexto do patriarcado como o alvo de diversas violências, seja física, verbal, patrimonial, moral ou intelectual. Nesse contexto, a física se destaca, considerando a sua imediata percepção externa, ou seja, a violência física é perceptível aos olhos, enquanto as demais são internas e de difícil percepção (DAVIS, 2016; SAFFIOTI, 2011).

Saffioti (2011) discute o conceito de violência no âmbito do patriarcado, enfatizando as relações de poder pré-existentes que culminam diretamente nas agressões. No mesmo sentido, Gonzalez (2020) enfatiza como o racismo e o sexismo na cultura brasileira estão intrinsicamente ligadas na construção das relações de poder que dominam as vítimas a ponto de aceitarem a subjugação, e por vezes, não denunciarem.

A principal lei brasileira que dispõe acerca das situações de violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar é a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340) que define a violência física contra a mulher como “qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2006).

Diante disso, o contexto da saúde no Brasil é de extrema relevância na identificação e encaminhamento de denúncias dos casos de violência doméstica. A OMS define saúde como um “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades” (SEGRE; FERRAZ, 1997).

Do mesmo modo, a Constituição da República do Brasil de 1988, em seu artigo 196 define que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 1988).

Dito isso, o Cirurgião-Dentista exerce um papel fundamental no amplo contexto integrado da saúde, tendo em vista que algumas pesquisas (PASQUALI, 2020) demonstram a prevalência das lesões nas regiões cabeça e pescoço no que se refere à violência contra mulheres, ou seja, é de extrema relevância compreendermos como a atuação do Cirurgião-Dentista se desenvolve no estudo do perfil dessas mulheres, bem como nos métodos e procedimentos a serem adotados

nas situações de violência.

Dessa forma, a pesquisa se justifica socialmente e academicamente, abrangendo sua relevância no âmbito da saúde, da participação do Cirurgião-Dentista, bem como nos aspectos legais, que revelam a integração saúde e sociedade. No âmbito pessoal, a pesquisa se justifica dado ao contexto social em que estou imersa: mulher, parda e sem altas condições financeiras, o que facilmente me direciona ao perfil de mulheres que podem ser agredidas diariamente. Assim sendo, justifica-se a criação e pesquisa nesse tema.

Este artigo apresenta como questão norteadora, qual a importância do Cirurgião Dentista na identificação de traumas Oraís Faciais em casos de violência doméstica. Apresentando como objetivos, discutir o papel do Cirurgião Dentista na identificação de traumas Oraís Faciais em caso de violência doméstica, assim como, ressaltar a importância do cirurgião dentista na identificação de lesões faciais orais em casos de violência doméstica, discutindo as formas de encaminhamento das vítimas de violência doméstica.

2. MÉTODO

Uma investigação pode ser definida como sendo o melhor processo de chegar a soluções fiáveis para problemas, através de recolhas planeadas, sistemáticas e respectiva interpretação de dados. É uma ferramenta da máxima importância para incrementar o conhecimento e, deste modo, promover o progresso científico permitindo ao Homem um relacionamento mais eficaz com o seu ambiente, atingindo os seus fins e resolvendo os seus conflitos (MANION, 2002).

Como referem (LUDKE,1986) e (SANTOS, 2002) investigar é um esforço de elaborar conhecimento sobre aspectos da realidade na busca de soluções para os problemas expostos. Consideramos que, “uma investigação é conduzida para resolver problemas e para alargar conhecimentos sendo, portanto, um processo que tem por objetivo enriquecer o conhecimento já existente”.

A presente pesquisa bibliográfica de cunho descritivo com abordagem qualitativa. Por ser uma revisão de literatura, foi elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos, monografias, teses, dissertações, com a finalidade de se conhecer as diferentes contribuições científicas disponíveis sobre o tema proposto, conforme definem (LAKATOS, 2002).

O estudo buscou como fontes de pesquisa análise de dados já existentes dos casos de violência doméstica e das lesões buco-faciais. No mesmo sentido, a

análise das legislações vigentes que conversam com o tema, como a Constituição da República Brasileira (1988), a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340) e o Código de Ética Odontológica (Resolução CFO-118/2012), como propósito de compreender a saúde enquanto sistema integrativo, ressaltando a participação do Cirurgião-dentista e dos órgãos de combate a violência doméstica.

Para a busca das publicações necessárias ao estudo, foram utilizados descritores no idioma português, selecionadas mediante consulta : Violência contra mulher ; Prevenção de traumas orais contra mulher; Violência doméstica. A partir da combinação desses descritores foram encontradas publicações, entre artigos, monografias teses e dissertações.

Foram aproveitados, para contagem desse universo, os estudos encontrados em base de dados e livros, considerados somente uma vez, tendo sido incluídos apenas as publicações originais, completas, no período compreendido entre 2012 a 2022, em periódicos nacionais de Odontologia com Qualificação Nacional e Internacional do Sistema de Classificação dos Projetos Conjuntos de Pesquisa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Os estudos escolhidos têm relação direta com a investigação em questão e seus resultados apresentarão delineamento da pesquisa desenvolvida em consonância ao objeto de estudo definido como “O papel do Cirurgião Dentista na identificação de traumas orais faciais em casos de violência doméstica ”

Foram excluídos desse levantamento preliminar todos os resumos de artigos, monografias, teses e dissertações, que não estiveram no idioma português, evitando-se falhas nas traduções dos mesmos, e em acesso online, ou nos bancos de dados da

CAPES e de outras instituições de ensino público, pela indisponibilidade imediata do texto original e na íntegra para a leitura e análise do mesmo.

Também foram descartados quaisquer materiais que não estavam relacionados ao tema do estudo ou que não estavam acessíveis em fonte de dados não fidedigna ou duvidosa, a fim de se evitar problemas na avaliação e discussão dos dados, por informações não verídicas ou errôneas. Além disso, todo e qualquer material fora do período estabelecido no critério de inclusão, também não foi considerado útil para o estudo, por tratar-se de informações mais antigas.

Para a seleção dos livros, manuais, protocolos, dicionário, artigos, monografias, teses e dissertações, utilizadas para a realização deste estudo, realizou-se, primeiramente, uma leitura extensiva de publicações, com a finalidade de refinar a amostra por meio dos critérios de inclusão e exclusão, buscando a relação direta com o objeto de estudo, estando coerente à questão norteadora e objetivos do mesmo. Assim, a amostra final desta pesquisa foi constituída a partir de monografias, artigos, tese e dissertações.

Para o processo de análise foi elaborado um instrumento amparado em preceitos metodológicos da medicina baseada em evidências. Foram coletados dados referentes aos autores (formação acadêmica, cenário de atuação); ao periódico (título, ano de publicação); ao estudo (objetivos, tipo de estudo, aspectos metodológicos); aos resultados (conclusões e resultados encontrados, como temas e conceitos mais evidentes), que se apresentaram na forma de um quadro geral com a descrição desses componentes que foram essenciais à discussão e análise dos dados.

A análise crítica dos materiais consistiu na leitura dos estudos na íntegra e, em seguida, na elaboração desse quadro sinóptico, com todos os dados coletados, conforme a teoria de (DRUMONT, 2004), com o objetivo de definir as categorias mais importantes dos estudos.

Para concretizar essa análise, utilizou-se da técnica de análise temática de conteúdo por meio de leituras e releituras exaustivas, seguidas de leituras criteriosas dos resultados dos estudos, procurando identificar os aspectos mais relevantes que se repetiram ou se destacaram com maior frequência e que, posteriormente, geraram as categorias ou temas reapresentados.

Seguindo essa linha, a cada leitura dos materiais utilizados, elaborou-se um resumo próprio, a partir da reflexão e interpretação do entendimento sobre o estudo, ou a cada informação considerada de grande relevância, a fim de se evitar plágio.

3. O PAPEL DO CIRURGIÃO DENTISTA NA IDENTIFICAÇÃO DE LESÕES CAUSADAS POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As principais pesquisas sobre o tema discutem de maneira relevante a participação do Cirurgião-Dentista na identificação e participação integrativa do sistema de proteção a mulher. Entende-se assim que a garantia da integridade física e psicológica das mulheres é também uma condição de saúde, ou seja, combater,

denunciar e identificar casos de violência doméstica é um dos papéis dos profissionais de saúde, incluindo o profissional da Odontologia (PASQUALI, 2020)

2 Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Agosto Lilás. Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022. 2022. Acesso em 11 de setembro de 2022.

Assim sendo, a Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, foi um dos primeiros dispositivos mundiais a criar de maneira direta um sistema de proteção às mulheres ofendidas no âmbito doméstico familiar. Esse sistema integrado é composto pela sociedade, pela família e pelo Poder Público, conforme pode-se observar no Art. 3º, § 2º da referida lei:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Considera-se assim que o Cirurgião-Dentista desenvolve um papel social relevante, necessário para o bom andamento da saúde oral facial dos indivíduos. Assim sendo, é necessário entender-se que a violência doméstica no Brasil é um problema de saúde pública, e elementarmente associada aos traumas faciais (COHEN, 1999).

De acordo com Porto, et. al (2020), os tecidos moles são mais sensíveis às agressões, considerando que estão mais expostos e são considerados mais frágeis, e um Cirurgião-Dentista devidamente treinado, é capaz de identificar as lesões e proceder à investigação acerca da causa da lesão. Ainda segundo o estudo, as agressões faciais são normalmente causadas pelo impacto de força brusca, como murros, pontapés, ou agressões através de utilização de objetos.

Nesse sentido, é necessário observar-se que a legislação brasileira regulamenta qual deve ser a atitude do Cirurgião-Dentista ao se deparar com lesões nos tecidos moles, provenientes de possíveis agressões. Assim, existem alguns

caminhos que podem ser traçados. Primeiro, a partir do correto diagnóstico da lesão e regular tratamento, segundo, a notificação compulsória regulamentada pela Lei nº 10.778/2003 (PORTO, et. al 2003).

A referida lei estabelece a notificação compulsória em todo o território nacional em casos de violência doméstica contra a mulher, mediante atendimento de saúde em setor público ou privado (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2003). Ou seja, não é uma opção, nem do Cirurgião-Dentista, nem da vítima. É necessário que o profissional de saúde notifique as autoridades policiais acerca da possível violência, podendo assim evitar que novas lesões ocorram ou até uma agressão mais grave que leve ao óbito da paciente (DAVIS, 2016).

No mesmo sentido, o Código de ética Odontológico (CFO-118 de 2012) elenca em seu artigo 9º, inciso VII, que um dos deveres fundamentais dos profissionais odontológicos é “zelar pela saúde e pela dignidade do paciente”, ao mesmo tempo, o inciso IX prevê também como dever fundamental: “promover a saúde coletiva no desempenho de suas funções, cargos e cidadania, independentemente de exercer a profissão no setor público ou privado”. Diante disso, constitui um dever do profissional odontológico o tratamento de saúde das vítimas de violência doméstica, bem como a notificação compulsória da violência ocorrida, não sendo assim uma opção, e sim um ato compulsório e necessário para o efetivo combate das violências no âmbito familiar e doméstico (FELIX, 2020, p. 12-21).

Percebe-se que o papel do Cirurgião-Dentista está também envolto na promoção da cidadania e aqui volta-se para o conceito de saúde enquanto sistema integrado de dignidade humana e acesso a direitos básicos, previstos diretamente na Constituição Federal (GONZALEZ, 2020).

Ademais, o profissional odontólogo deve também preencher corretamente os prontuários das pacientes, conforme disposto também como seu dever fundamental no artigo 9º, inciso X: “elaborar e manter atualizados os prontuários na forma das normas em vigor, incluindo os prontuários digitais”. Pode-se entender assim que os prontuários, bem como a devida denúncia por parte do profissional, pode servir como meio de prova eficaz em um processo de violência doméstica. (BRASIL, 1941). Um prontuário completo, com o devido registro das lesões e o diagnóstico é um direito do paciente e um dever do Cirurgião-Dentista, de modo que o trabalho realizado de maneira eficaz pode salvar a vida de uma vítima de violência doméstica

(GRAGNANI, 2021)

No entanto, a atuação do profissional esbarra no sigilo médico e ético. A Constituição Federal prevê em seu artigo 5º, elencado como um dos direitos fundamentais, o Direito à privacidade, resguardada a vida particular, a honra e a imagem dos cidadãos. No mesmo sentido, o Código de ética Odontológico (CFO-118 de 11 de maio de 2012) prevê no capítulo VI, as ações que constituem infração ética. Nesse sentido, o inciso I dispõe como infração: “revelar, sem justa causa, fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão do exercício de sua profissão”. Veja-se que o Código utiliza como limite do sigilo a justa causa (MAGALDI, 1992)

O Código no Art. 14, parágrafo único e incisos identifica a justa causa para quebra de sigilo nos casos de notificação compulsória, em colaboração com o Poder Judiciário, em casos de perícia, defesa de profissionais perante o Conselho, ou revelação ao responsável em casos de paciente incapaz. Com isso, conforme dito anteriormente, os casos de atendimentos de mulheres agredidas no âmbito doméstico e familiar em ambiente profissional de saúde, público ou privado, se enquadram na notificação compulsória. Assim sendo, o limite do sigilo se esvai quando se depara com traumas orais faciais decorrentes de agressões físicas, se transformando então em um dever fundamental do profissional de saúde, e nesse caso em análise, o papel do Cirurgião-Dentista, a devida denúncia (SAFFIOTI, 2011).

No mesmo sentido, o Código de Ética retoma a barreira imposta, de modo a dispor de um limite legal acerca da quebra do sigilo. No artigo 14, inciso III, fica elencado como infração ética: Assim sendo, o profissional da Odontologia deve se atentar também à forma como a identificação do caso de violência será feita. O enfrentamento da violência doméstica deve ser realizado de maneira cuidadosa, sem expor publicamente a vítima paciente. A exposição injustificada, com publicação de nomes ou outras atitudes vexatórias podem agravar o quadro de violência da vítima.

III - fazer referência a casos clínicos identificáveis, exibir paciente, sua imagem ou qualquer outro elemento que o identifique, em qualquer meio de comunicação ou sob qualquer pretexto, salvo se o cirurgião-dentista estiver no exercício da docência ou em publicações científicas, nos quais, a autorização do paciente ou seu responsável legal, lhe permite a exibição da imagem ou prontuários com finalidade didático-acadêmicas (SILVA, 2019).

As vítimas de violência sexual ou doméstica comumente sentem vergonha da violência sofrida, muito devido a construção da violência psicológica antes mesmo da física. Ou seja, o agressor desenvolve também uma forma de domínio e controle sobre a vítima, gerando sentimento de culpa e baixa autoestima (SAFFIOTI, 2011).

Um estudo da BBC Brasil revelou 11 dos motivos que levam as vítimas de violência a não denunciarem, e alguns deles chamam bastante atenção: “vítimas sentem vergonha; sentimento de culpa; vítimas são culpabilizadas”. Diante disso, é necessário por parte do Cirurgião Dentista não apenas a notificação e tratamento das lesões, mas também o cuidado amparado em boas práticas de condução nos casos de violência. Ainda de acordo com a pesquisa da BBB Brasil, pessoas violentadas tendem a não desenvolver vínculos de confiança, bem como sentem medo de perder o emprego e da violência se repetir. Logo, o Cirurgião-Dentista deve se atentar acerca da maneira de conduzir casos de violência doméstica (SILVA, 2019, p. 22-32).

A Secretaria de Saúde do Distrito Federal desenvolveu um manual de atendimento às vítimas de violência na rede de saúde pública no DF4 que pode servir como parâmetro de orientação também para os Cirurgiões-dentistas. No módulo 4, desenvolve-se a atuação no âmbito da violência contra a mulher, incluindo violência doméstica e familiar, bem como em casos de violência sexual. O primeiro ponto levantado é o acolhimento, com atendimento a ser realizado preferencialmente por outra mulher, oferecendo um ponto seguro de conversa, conduzindo com tranquilidade e sigilo a situação. Encaminhado o atendimento, o Manual aconselha formas de se perguntar indiretamente se a mulher sofreu ou não violência, como perguntas acerca da sua casa ou da sua família, bem como perguntas relacionadas à saúde do relacionamento e como isso afeta ou não sua saúde ou se a paciente se sente humilhada ou ofendida de alguma forma. A pergunta indireta pode ser uma saída para a identificação dos casos, uma vez que as vítimas tendem a se esconder por culpa e vergonha (SEGRE, 1997).

O Manual desenvolvido pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, discorre também acerca do problema de omissão dos profissionais de saúde, que por vezes optam por não se envolver na questão (SEGRE, 1997).

É válido discorrer também sobre o perfil das mulheres violentadas. As discussões feministas discorrem acerca do papel da mulher negra na sociedade, e como isso influencia para que estas protagonizem as situações de violência enquanto vítimas. Gonzalez (2020) discorre sobre como a mulher negra está imersa

diante do cenário de racismo e sexismo na cultura brasileira, qual seja, são destinadas ao trabalho fatigante e ou ao papel sexual, dois âmbitos que as expõem diretamente às violências. Diferentemente da realidade geral das mulheres brancas, as mulheres negras precisam se desdobrar entre o trabalho público, por vezes nos postos de maior precarização, o trabalho no próprio lar e o trabalho enquanto esposa. Por trabalhar tanto, o resultado é a dificuldade em constituir um lar em que os cuidados possam ser voltados para si e para sua família, o que mais uma vez as expõem às violência (DAVIS, 2016)

(Felix, et. Al, 2020) desenvolveram um estudo acerca do perfil das mulheres vítimas de lesões maxilofaciais no âmbito da violência doméstica, e demonstrou como resultado, após a análise de 124 casos, que as vítimas possuíam cerca de 21 e 30 anos de idade, baixa escolaridade e era casada ou vivia em união estável. No entanto, o estudo deixa a desejar quando se trata de analisar o perfil racial dessas vítimas. Os resultados não suscitam nenhuma questão racial, o que é extremamente omisso no que se refere a realidade da violência doméstica no Brasil. No mesmo viés, os demais artigos e teses analisados também deixam a desejar nesse aspecto.

Apenas o trabalho desenvolvido por Pasquali (2020) suscita brandamente o perfil racial das mulheres violentadas, demonstrando que 72,6% das vítimas de violência doméstica são mulheres negras.

No mesmo sentido, a Câmara dos Deputados reconhece⁵ que mulheres negras são mais violentadas, ou seja, o Estado Brasileiro, reconhece e toma isso como um fato e um problema de saúde pública a ser combatido. A referida Câmara realizou uma comissão geral em 2021 para discutir a desigualdade e a violência contra a mulher negra no Brasil, destacando que de 1.350 mortes por feminicídio no Brasil em 2020, a maioria era de mulheres negras (PORTO, 2020)

É necessário que as pesquisas na Odontologia se voltem para a violência doméstica no Brasil, considerando que como demonstrado, as lesões faciais orais são predominantes, bem como buscar-se compreender o papel do Cirurgião-Dentista no combate às violências enquanto um problema de saúde pública no Brasil (VILELA, 2019).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos estudos encontrados sobre a discussão do papel do Cirurgião-

Dentista na identificação à violência contra mulher no âmbito doméstico, resta demonstrado que este exerce um papel fundamental para o combate e proteção integrados das vítimas de violência.

Assim sendo, compreendendo que a violência doméstica é um problema de saúde pública, bem como um dever comum da sociedade, do Estado e da família, o Cirurgião-Dentista deve proceder da melhor maneira ao identificar possíveis casos de violência doméstica. Sua postura deve ser de notificação compulsória, conforme a Lei nº 10.788/2003, bem como respeitando os limites éticos impostos no Código de Ética Odontológico, quais sejam, não expondo a vítima, bem como preparando um ambiente seguro de acolhimento e escuta, buscando diminuir os sentimentos de culpa e insegurança que pairam sobre as vítimas.

No mesmo sentido, o Cirurgião-Dentista também desenvolve um papel central na devolução da autoestima das mulheres violentadas com lesões orais faciais, qual seja identificando e tratando-as e trazendo de volta sorrisos que foram retirados bruscamente.

Também, é de suma importância que se deixe claro o perfil das mulheres violentadas, majoritariamente mulheres negras, que compõem a perspectiva do racismo enquanto uma estrutura preponderante, aliada ao capitalismo, que destrói vidas, sobretudo, retira o Direito à saúde e uma vida com dignidade.

Com isso, conclui-se que o Cirurgião-Dentista faz parte do complexo integrativo de saúde e sociedade no Brasil, devendo este também atentar-se aos sinais de violência doméstica, principalmente considerando que por meio desse profissional, se tem o maior contato com as partes superiores do corpo, quais sejam cabeça e pescoço, principais alvos do corpo da mulher no que se refere à violência doméstica.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL, Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Acesso em 25 de agosto de 2022. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >

BRASIL, Presidência da República. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Acesso em 25 de agosto de 2022. Disponível em <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm >

BRASIL, Presidência da República. **Lei nº 10.788 de 24 de novembro de 2003**. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Acesso em 22 de setembro de 2022. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.778.htm >

BRASIL, Presidência da República. **Decreto-lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Acesso em 22 de setembro de 2022. Disponível <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm >

Câmara dos Deputados. Agência Câmara de Notícias. **Mulheres negras são maioria das vítimas de feminicídio e as que mais sofrem com desigualdade social**. Durante a pandemia, a cada oito minutos uma mulher sofre violência, sendo mais da metade negras. Acesso em 23 de setembro de 2022. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/noticias/832964-mulheres-negras-sao-maioria-das-vitimas-de-feminicidio-e-as-que-mais-sofrem-com-desigualdade-social/> >

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução Heci Regina Candiani. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

FELIX, Rennan Silva. **Perfil das lesões maxilofaciais em mulheres vítimas de violência periciadas em uma cidade do Estado da Paraíba (Brasil)**. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2020;7(3):12-21.

GDF. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. **Manual para atendimento às vítimas de violência na rede de saúde pública do DF**. Brasília, 2009. Acesso em 22 de setembro de 2022. Disponível em <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_atendimento_vitimas_violencia_saude_publica_DF.pdf >

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro latino americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Organização Flávia Rios e Márcia Lima. 1ª ed. Editora Zahar. Rio de Janeiro, 2020.

GRAGNANI, Juliana. **11 motivos que levam as mulheres a deixar de denunciar casos de assédio e violência sexual**. Acesso em 22 de setembro de 2022. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-41617235> >

MAGALDI, Cecília. **Compromisso social da escola médica**. Documento apresentado ao painel "A Escola Médica", durante o XX Congresso Brasileiro de Educação Médica (ABEM), realizado de 13 a 16 de dezembro de 1982, na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, USP, São Paulo. Publicado in memoriam.

Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. **Agosto Lilás. Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022**. Acesso em 11 de setembro de 2022. Disponível em <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar> >

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. Gênero 2ª reimpressão. Graphium editora. 2011

SILVA, E. D. M. **A odontologia e a violência doméstica contra mulheres: diagnóstico e conduta**. Scire Salutis, v.9, n.3, p.22-32, 2019.

SEGRE, Marco. FERRAZ, Flávio Carvalho. **O conceito de saúde**. Rev. Saúde Pública 31 (5) Out 1997. Acesso em 25 de agosto de 2022. Disponível em <

<https://www.scielo.br/j/rsp/a/ztHNk9hRH3TJhh5fMgDFCFj/> >

SOARES, Éricca Maria Gomes. Et al. **Análise pericial de lesões situadas em cabeça e pescoço de mulheres vítimas de violência doméstica atendidas em um Instituto Médico Legal de Macéio - AL.** Ver. Bras. Odontol Leg RBOL. 2018;5(3):12-22.

PASQUALI, Eduarda da Silveira. **A odontologia e a violência contra a mulher: uma revisão de literatura.** Centro Universitário UNIFACVEST, curso de odontologia. Trabalho de conclusão de curso. Lages, 2020.

PORTO, Edla Carvalho Lima; Et. al. **O papel do cirurgião dentista nos casos de violência contra a mulher.** In: Ciências odontológicas: Desenvolvendo a pesquisa científica e a inovação tecnológica. Org. Emanuela C. dos Santos. Editora Atena. 2020.

VILELA, Priscilla Freire. SILVA, Samara Correia. **Violência contra a mulher associada ao trauma na odontologia: revisão integrativa de literatura.** Trabalho de conclusão de curso. Maceió, AL. 2019.